JUSTUTOR

Questão Discursiva 00228

De acordo com a doutrina, são diversas as classificações das constituições segundo os mais variados critérios. Assim, as constituições podem ser classificadas quanto:

A) à origem;

B) ao processo de reforma;

C) à extensão;

D) à forma.

Considerando os critérios acima, classifique a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresentando justificativa.

Resposta #001113

Por: Carol Granja 17 de Abril de 2016 às 12:27

A doutrina classifica as Constituições, adotando diversos critérios de sistematização, que se as diferenciam quanto à origem, ao processo de reforma, extensão e à forma, dentre outros.

Partindo dessa premissa, quanto à origem, a Constituição pode ser outorgada (imposta unilateralmente por ditador ou imperador, da qual se tem exemplo a Constituição Brasileira de 1824), promulgada (votada por um órgão constituinte formado por representantes eleitos pelo povo), pactuada (os poderosos economicamente pactuavam o texto constitucional) ou cesarista (realização de um plebicisto ou referendo para votação de um texto elaborado unilateralmente pelo ditador).

No que tange à origem, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é promulgada.

Outrossim, no que tange ao processo de reforma, as Constituições se dividem em imutáveis - aquelas que não admitem qualquer alteração em seu conteúdo -; rígidas - as que admitem modificação da parte material ou formal desde adotado procedimento solene -; semi-rígidas - as que admitem modificação na parte formal por lei ordinária e na parte material por procedimento solene e, por último, as flexíveis, que podem ser alteradas livremente através de procedimento comum de lei ordinária.

A Constituição Federal de 1988 é rígida, uma vez que admite a modificação de suas regras formais e materiais através de um procedimento solene, que são as emendas constitucionais, cuja aprovação exige o quórum de 3\5 dos membros das duas casas do Congresso Nacional, em dois turnos. No entanto, compete frisar, que parte da doutrina defede que a Constituição Federal de 1988 é super rígida, em razão da existência de cláusulas pétreas, o que configura posicionamento minoritário.

Em relação à extensão, as Constituições podem ser sintéticas, que são as que possuem conteúdo conciso, se limitando a questões fundamentais; ou, analíticas, que são extensas e regulam diversos assuntos. A Constituição Federal de 1988 se insere na segunda classificação, tratando-se de uma contituição análtica.

Por fim, em relação à forma, as constituições podem ser Escritas, ou seja, sistematizas em único documento, ou, não escritas, que são as embasadas em costumes, jurisprudências e textos esparsos.

A Constituição Federal de 1988 é considerada escrita, uma vez que sistematizada em um único documento, o que não impede, porém, a existência de outras regras constitucionais que não aquelas previstas na própria Constituição, desde que possuam conteúdo constitucional, o que configura o chamado bloco de constitucionalidade.

Correção #000655

Por: Nayara De Lima Moreira Antunes 17 de Abril de 2016 às 14:54

Parabéns pela reposta, Carol Granja. Texto concatenado e com estrutura de introdução, desenvolvimento e conclusão.

Na primeira linha a frase ficou um pouco confusa: "(...) que se as diferenciam(...)".

No último parágrafo, você poderia ter citado o exemplo do art. 5º, § 3º, da CF.

Resposta #001403

Por: caroline 25 de Maio de 2016 às 17:11

A Constituição Federal pode ser classificada sob diversos aspectos, dependo do critério utilizado. Com relação à origem, a CF/88 é promulgada (também denominada de democrática ou popular), pois foi elaborada através de um processo democrático, pelos representates do povo. No caso do Brasil, a elaboração do texto constitucional coube à uma Assembléia Constituinte eleita para tal fim. Em contraposição às constituições promulgadas, podemos mencionar aquelas que foram outorgadas (ou impostas) - elaboradas através da força dos governantes, sen qualquer tipo de participação popular. Além dessas duas modalidades mais comuns, podemos citar, ainda, as constituições pactuadas (quando o poder constituinte não está na mão do seu titular - o povo, e as cesaristas ou plebiscitárias que são objeto de consulta popular (através do referendo) após a elaboração do seu texto.

Levando-se em consideração o critério relativo ao processo de reforma do texto constitucional, as constituições podem ser divididas em imutáveis, rígidas, flexíveis, semi-rígidas e super-rígidas. As imutáveis, como o próprio nome já indica, são aquelas que não podem sofrer qualquer tipo de alteração. As rígidas são aquelas que podem ser alteradas, mas o processo legislativo é mais difícil do que o previsto para as leis infraconstitucionais (com necessidade de aprovação por quorum maior). As flexíveis podem ser alteradas por simples leis ordinárias posteriores, não sendo exigido qualquer trâmite diferenciado ou mais dificultoso para alteração constitucional. E as constituições semi-rígidas são aquelas que prevêem possibilidade de parte do texto constitucional ser alterado por procedimento mais dificultoso e a outra parte por procedimento legislativo simples. Por fim, as super-rígidas são aquelas que, parte do texto somente podem ser alteradas por processo legislativo diferenciado e dificultoso, mas parte sequer poderá sofrer alterações.
Apesar de existir certa controvérsia doutrinária a respeito da melhor classificação para a CF/88, a melhor doutrina entende que se trata de uma constituição rígida, em razão da previsão específica de trâmite legislativo diferenciado para as emendas constituiconais. Cumpre mencionar, ainda que, parte da doutrina entende que a CF/88 seria super-rígida, em razão da proibição de supressão das cláusulas pétreas do texto constitucional (artigo 60, parágrafo quarto), mas como indica o texto constitucional, as cláusulas pétreas não são imutáveis, mas apenas sofrem limitação quanto à restrição das previsões ali constantes; podem portanto ser ampliadas por emendas constitucionais, mas nunca abolidas da Carta Magna.

Quanto à extensão, as constituições podem ser concisas ou longas. Será concisa (breve, curta ou sintética) quando prevêe apenas princípios e normas gerais, sem esmiuçar todos os efeitos de tais dispositivos. São típicas dos estados liberais. E as constituições longas (analíticas ou prolixas) são aquelas com extensão bastante ampla, tendo em seu texto grande parte das regulamentações do Estado. São típicas dos Estados de Bem Estar Social.
Através de uma simples analisada na CF/88 podemos notar que se trata de um texto longo, em razão dos seus mais de 200 artigos.

Por fim, quanto à forma, as constituições podem ser escritas (ou dogmáticas) - aplica-se racionalmente os dogmas daquela sociedade; codificadas - previstas apenas em um texto organizado; não-codificada (esparsa ou legal) - seu texto encontra-se espalhado por dois ou mais diplomas normativos; ou não-escritas (costumeiras, históricas ou consuetudinária) - a constituição se baseia nos costumes e na jurisprudência do Estado, podendo estar prevista em texto escrito ou não.
A Constituição brasileira pode ser enquadrada como escrita (há um texto constitucional) e codificada (todas as disposições constitucionais encontram-se em um único diploma normativo. Há que se ressaltar, por fim, que este último critério da codificação sofreu mitigação com as disposições da Emenda Constitucional 45/2004, ao prever, no artigo 5o, a possibilidade de tratados internacionais de direitos humanos com força de emendas constitucionais, caso aprovado o texto pelo procedimento das emendas. Nota-se, então, que nesse caso, haverá um texto com força constitucionais, pois equivalente às emendas, mas estará fora do texto codificado, pois previsto em tratados internacionais.

Resposta #003028

Por: Naiane Pancinha Godolphim 25 de Setembro de 2017 às 14:03

A Constituição da República Federativa do Brasil se classifica da seguinte forma:

a) Origem: Promulgada - é democrática, pois teve origem em uma Assembleia Nacional Constituinte. Diferente das constituições outorgadas (impostas por quem detém o poder), czeraristas (outorgadas, mas submetidas a plebiscito ou referendo) e pactuadas (originada de várias constituintes).

b) Processo de Reforma: também chamado de modo de elaboração, a CF é dogmática, pois foi elaborada num único momento, diversamente das históricas, que são construídas ao longo do tempo.

c) Extensão: a CF/88 classifica-se como analítica, pois busca explicar todas as normas e atuações do Estado, ao contrátio das sintéticas, que se limitam a enunciar princípios estruturantes.

d) Forma: por fim, a CF é escrita, está em um único documento, diferentemente das costumeiras, nas quais a constituição está em elementos esparsos e diversos.

Correção #001290

Por: MHSFN 25 de Setembro de 2017 às 15:05

Muito bom. Tenho dúvida quanto ao processo de reforma. Aida não estudei isso, mas acredito que diga respeito à estabilidade (rígida, flexível blablabla).

Resposta #003579

Por: Karla N G C Aranha 27 de Novembro de 2017 às 23:14

Dentre as classificações da doutrina constitucionalista acerca das constituições, é possível mencionar quatro espécies, cada qual com sua respectiva abordagem.

Quanto à origem, as constituições podem ser classificadas em: (a) outorgadas, quando impostas pelos detentores do poder; (b) promulgadas, quando elaboradas pelo povo, em regime democrático; (c) cesaristas ou plebiscitárias, quando não obstante elaborada pelo detentor do poder, a constituição é referendada pelo povo; e (d) pactuadas, quando o poder constituinte encontra-se dividido entre o povo e o detentor de poder, sendo um compromisso instável de duas forças políticas rivais. Com base nessas afirmações, é possível dizer que a nossa CF de 88 é promulgada, pois adveio da Assembleia Nacional Constituinte de 1986.

Quanto ao processo de reforma, em linhas gerais, as constituições dividem-se em: (a) imutáveis, aquelas cujo texto constitucional não podem sofrer qualquer alteração; (b) rígidas, aquelas que, para ser modificadas, requerem um processo de reforma mais dificultoso; (c) semi-flexíveis, aquelas que parte do seu texto é modificado por processo mais dificultoso e parte pode ser alterada por procedimento ordinário; e (d) flexíveis, quando não requer qualquer procedimento mais árduo para sua alteração. Nossa CF88 é classificada, majoritariamente, como rígida, pois, segundo o art 60, § 2º, exige um procedimento qualificado para sua alteração, sendo necessário que a proposta seja discutida e votada nas duas Casas do Congresso Nacional em dois turnos, com aprovação de 3/5 dos seus membros. Há quem afirme, como é o caso de Alexandre de Morais, que ela seria super-rígida, pois não obstante seu processo seja mais dificultoso, há uma parte dela (art. 60, § 4º, as cláusulas pétreas) que não pode ser alterada.

Relativamente à extensão, as constituições podem ser classificadas como: (a) analíticas ou prolixas, típicas de Estados Sciais, se estendem em matéria não substancialmente constitucional, constitucionalizando temas que estranhos à teoria da constituição; (b) breves, curtas, sintéticas ou concisas, que abreviam o texto constitucional, para se ater aos princípios gerais regentes da organização do Estado, divisão de poderes e direitos fundamentais, tratando de matéria substancialmente constitucional. Pode-se classificar a CF88 como sendo analítica, dada a extensa matéria que regula, trazendo normas constitucionais meramente formais, como é o clássico, por exemplo, da norma que determina que o Colégio Pedro II ficará na órbita federal.

Finalmente, quanto à forma, as constituições podem ser classificadas em: (a) escritas, que têm seu texto escrito; (b) não escritas, cujo teor da norma é consuetudinário, não estando positivado o seu conteúdo. Exemplo clássico é a constituição inglesa; (c) codificada, quando o texto está condensando em um único documento; (d) não codificada ou esparsa, quando o texto constitucional encontra-se em diplomas diversos, no chamado bloco constitucional. Nessa classificação, entende-se que a CF88 é escrita, pois possui texto escrito e codificada, encontrando-se toda condensada num único texto. Há doutrina minoritária que afirma, com base no art. 5º, § 3º, CF (que dá status constitucional às normas de tratados de direitos humanos aprovados na forma especial ali descrita) que seria esparsa, formando-se um bloco de constitucionalidade entre o texto da CF88 e dos tratados aprovados na forma desse artigo.

A Constituição da República Federativa do Brasil é, pois, promulgada, rígida, analítica, escrita e codificada.

Resposta #000989

Por: Camila Ferreira 4 de Abril de 2016 às 15:02

A Constituições, conforme a doutrina atual, podem ser classificadas, conforme suas características, além de outras categorias, como:

-Quanto à origem;

-Quanto à extensão;

-Quanto ao Poder de Reforma;

-Quanto à Forma;

A primeira classificação, que diz respeito à origem, divide as Constituições em: outorgadas, promulgadas, cesaristas e dualistas. Dentro dessa repartição, a atual Constituição, de 1988, se encaixa na categoria de Constituições promulgadas ou democrática, pois, esta fora elaborada por uma Assembleia Nacional Constituinte, formada de representantes eleitos diretamente pelo povo. Assim, falar que a Magna Carta de 1988 é democrática, é afirmar que a mesma fora elaborada por um processo ldemocrático, com o fito de representar os direitos do legítimo titular do Poder Constituinte: o povo. Ademias, no Brasil, além da atual Constituição, também foram promulgadas as Constituições de 1981, 1934 e 1946.

Quanto ao segundo critério, as Constituições podem ser tidas como sintéticas ou analíticas. Nesse ínterim, a Constituição de 1988 é classificada como analítica, prolixa ou longa, uma vez que, possui conteúdo extenso, prevendo, além das normas essencialmente constitucionais – que tratam da estrutura e organização do Estado –, as normas de conteúdo não essencialmente constitucionais. Assim, tais Constituições objetivam, quando da inclusão de matérias não essencialmente constitucionais em seu texto, conferir maior estabilidade as mesmas, e, assegurar maior proteção social aos indivíduos.

No que concerne a classificação quanto ao poder de reforma, a Constituição de 1988 enquadra-se na categoria das Constituições Rígidas, pois prevê, quando da alteração de suas normas, um processo diferente e mais rígido, do que aquele previsto para a modificação da legislação infraconstitucional. Assim, somente por meio de Emenda à Constituição, pode-se alterar as normas constitucionais.

Ademais, cabe ressalvar que, segundo Alexandre de Moraes, a Constituição de 1988 se enquadraria na categoria de Constituições Super-Rígidas, uma vez que, além de prever um método de alteração mais rígido do que o método de alteração da lesgislação ordinária, possui um núcleo intangível, previsto no artigo 60, §4: as cláusulas pétreas. Entretanto, essa posição não prevalece, sendo adotada aquela que define a atual Constituição como Rígida.

Por fim, quanto à forma, a Constituição de 1988 é conceituada como escrita, pois, elaborada de maneira formal, por um órgão constituinte, especialmente incubido desta tarefa. Além disso, quando de sua elaboração, a Constituição Federal de 1988, fora considerada como escrita codificada, por estar concentrada em um único texto escrito. Contudo, a doutrina vem entendendo que a atual Magna Carta vem passando por um processo de descodificação, por conta da previsão do §3, do artigo 5, de seu diploma legal – que permite a aprovação de tratados internacionais de direitos humanos, com status de norma constitucional – e, pelo fato de que alguns artigos do texto das Emendas Constitucionais que, embora não inseridos no texto constitucional, possuem o status de norma constitucional.

Portanto, com base no supracitado, conclui-se que a Constituição de 1988 é considerada como: promulgada, rígida, analítica e escrita.

Correção #000585

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 5 de Abril de 2016 às 03:13

Esta é uma questão relativamente simples e não há como negar que você escreve muito bem, e o que você escreveu está correto. Vou fazer a mesma observação que fiz pra outro colega agora pouco: não esqueça do tempo da prova! Vi a prova de segunda fase do TJDFT, eram 10 questões em 5 horas. Nessa aí de Notário não sei quantas questões eram, mas fazer uma resposta desse tamanho ia te tomar um grande tempo na prova, que depois pode fazer falta.

Resposta #002882

Por: Flor 5 de Julho de 2017 às 14:59

A Constituição Federal do Brasil de 1988, quanto a sua origem é democrática (popular, votada ou promulgada) uma vez que foi produzida por uma assembléia constituinte. Em relação, ao processo de reforma é classifcada como uma constituição rígida, pois exige um procedimento especial para sua alteração com base no artigo 60, parágrafo 2o, da CF. Quanto à extensão a constituição de 88 é analitica, pois apresenta conteúdo extenso. E no caso da sua forma, a constituição é classficada como escrita ou instrumental, uma vez , é formada por conjuntos de regras.

Resposta #001045

Por: Rosana MDC 13 de Abril de 2016 às 15:48

As constituições podem ser classificadas quanto à forma, em escrita ou não escrita (consuetudinárias); quanto à origem, em outorgada, pactuada ou democrática; quanto o processo de reforma ou estabilidade, em imutáveis, fixas, rígidas, semirígidas ou flexíveis; quanto à extensão, em concisas ou prolixas; quanto à função, em Constituição-garantia, Constituição- programática ou Constituição-balanço.

Em relação a Constituição da República federativa do Brasil de 1988, podemos classificá-la em ESCRITA, quanto à sua forma, pois é formada por um conjunto de normas de direito positivo constante em um só código; DEMOCRÁTICA, uma vez que foi elaborada por um órgão constituinte composto de representantes do povo, eleitos pra esse fim específico, expressando a idéia de que todo o governo deve se apoiar no consentimento dos governados e traduzir a vontade popular; RÍGIDA,quanto a sua estabilidade, por ser modificada mediante procedimento mais solene e complexo que o processo legislativo ordinário , com normas imutáveis (cláusulas pétreas), dando-le uma característica de super-rígida; PROLIXA OU ANALÌTICA, contendo matérias tanto constitucionais, como normas que tratam de minúncias de regulamentação, sendo necessariamente escritas; CONSTITUIÇÃO-DIRIGENTE ou PROGRAMÁTICA, pois se caracteriza por conter normas definidoras de tarefas e programas de ação a serem concretizados pelos poderes públicos, consagrando normas-programáticas como as que estabelecem os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Correção #000613

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 14 de Abril de 2016 às 01:40

Esta é uma questão relativamente fácil e você até escreveu sobre classificações além das previstas. A resposta no geral ficou boa, mas tenta dar uma cuidada com a redação, que por ficar em apenas dois parágrafos deixou a leitura um pouco cansativa, bem como com alguns errinhos de português. Geralmente a utilização da linguagem escrita vale alguns décimos nos espelhos de correção que tenho visto.

Resposta #001063

Por: IRIS MICHELLE DOS SANTOS 15 de Abril de 2016 às 22:14

a) Quanto a origem a Constituição Federal de 1988 pode ser classificada como promulgada ou democratica, pois foi instituída pelo povo através de seus representantes.

b) Quanto ao processo de reforma, a CRFB é classificada como rígida, pois para que haja alterações em suas normas é necessário um processo legislativo mais exigente do que para a alteração de leis ordinárias entre outras.

c) Quanto à extensão a CRFB é consideráda analitica, pois seu conteúdo é bastante amplo incluído normas que poderiam ser deixadas para serem tratadas em leis ordinárias.

d) Quanto a forma é escrita, pois reune em todas as suas normas em um único documento solene.

Correção #000656

Por: Nayara De Lima Moreira Antunes 17 de Abril de 2016 às 14:58

Iris MIchellle,

Resposta direta e separada por tópicos, o que deixou uma aparência de organização e conhecimento sobre o tema.

Por se tratar de uma prova discursiva, seria bom que ao tratar de cada letra você indicasse os demais pontos da classificação, ou seja, o que é uma constituição outorgada, flexível, sintética e não escrita.

Faz diferença mostra o conhecimeno que você tem e garante uns pontinhos a mais.

Resposta #003282

Por: Guilherme 3 de Novembro de 2017 às 18:53

Quanto à origem, a Constituição da República de 1988 é considerada promulgada, uma vez que decorreu da formação de uma Assembleia Nacional Constituinte especificamente formada para sua elaboração, do que se depreende a participação popular em seu processo de criação. No que diz respeito à extensão, a Constituição é prolixa ou analítica, porque aborda temas diversos, que desbordam da noção de normas materialmente constitucionais, tidas como decisões políticas fundamentais que pautam a estrutura fundacional do Estado. Em relação à forma, a Constituição é escrita, porque consolidada em um único texto normativo criado em um momento determinado.

Resposta #003311

Por: Ana Paula Rodrigues 5 de Novembro de 2017 às 20:14

A CF/88 em sua classificação quanto à origem é promulgada, vez que foi fruto da assembléia constituinte; quanto ao processo de reforma é rígida, pois seu processo de modificação é mais dificultoso que o da lei; quanto à extensão é prolixa ou analítica, já que regula situações que poderiam ser tratadas por normas infraconstitucionais e, quanto à forma, é escrita ou dogmática, pois está contida em um único texto. Ressalte-se, entretanto, que no Brasil vive-se um processo de descodificação, a exemplo do art. 2, da EC 32/01 e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos incorporados à ordem constitucional.

Resposta #001013

Por: Rafael Galo Alves Pereira 7 de Abril de 2016 às 22:32

A Constituição da República Federativa do Brasil quanto à origem é classificada como democrática, eis que surgiu do Poder Constituinte Originário, sendo que seus membros foram eleitos pelo povo.

Com relação ao processo de reforma, caracteriza-se como rígida, pois há rito específico e complexo para sua alteração. A reforma se dá por meio de Emenda à Constituição e seu procedimento está previsto no art. 60 e seus parágrafos.

No que tange à extensão, é caracterizada como analítica, eis que descreve minuciosamente os orgão que compõe o Estado.

E, por fim, com relação à forma, é caracterizada pela escrita, sendo que o conteúdo está posto num documento.

Correção #000614

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 14 de Abril de 2016 às 01:54

Você escreve corretamente, sendo que não encontrei erros significativos de linguagem na sua resposta. Achei que sua resposta foi pouco aprofundada, especialmente quanto à classificação de constituição analítica, acho que podia ter detalhado mais. Tente sempre usar o espaço da prova para aprofundar sobre o tema, pode garantir alguns décimos extras.

Dá uma olhada neste resuminho das classificações, achei bem coeso e didático:

https://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20090615061439AA8bGrI

Resposta #003937

Por: Keila Morganna Gomes de Melo 23 de Março de 2018 às 02:12

Classificar é ordenar ou dispor por categoria. A doutrina constitucionalista apresenta várias classificações distintas para as Constituições.

Em relação à origem, as constituições podem ser classificadas como:

a) promulgadas (democráticas ou populares) – são elaboradas por representantes do povo, ou seja, são fruto de uma assembléia constituinte (ou de um congresso constituinte) criada para esse fim. Temos como exemplo no Brasil as Constituições de 1891, 1934, 1946 e 1988.

b) outorgadas (impostas) – são impostas pela força, sem participação popular. Temos como exemplo no Brasil as Constituições de 1824, 1937, 1967 e 1969 (há grande discussão se se trata mesmo de constituição, pois embora trata-se formalmente de EC, alterou substancialmente a CF/67).

c) cesaristas (plebiscitárias) – após o texto da constituição estar escrito, faz-se um a consulta popular. Tecnicamente é um referendo e não um plebiscito. A constituição de1937 seria cesarista, mas o plebiscito adicional para aprová-la nunca foi realizado.

d) pactuadas (convencionada ou dualista) – ocorre quando o Poder Constituinte não está nas mãos do seu titular, o Povo. Nessa espécie há uma divisão entre os dois (o povo e o poder constituinte).

Em relação ao processo de reforma (estabilidade ou consistência), consistente na capacidade de a Constituição se adequar às novas realidades sociais, temos que as constituições podem ser:

a) rígidas – nas Constituições rígidas, os processos de elaboração das emendas são diferentes dos processos de elaboração da lei. A doutrina destaca que somente se pode falar em controle de constitucionalidade e supremacia da constituição se há rigidez.

b) flexíveis – a lei ordinária tem a mesma natureza jurídica de uma emenda constitucional, não há divergência entre os procedimentos de uma e outra.

c) semirrígidas (semiflexível) – uma parte da Constituição é rígida e outra é flexível. Temos como exemplo a Constituição do império de 1824, em que era rígida apenas as disposições atinentes aos limites e atribuições dos poderes políticos e os direitos políticos e individuais dos Cidadãos.

d) imutável – não admite reformas.

e) super-rígida – Constituição que admite reforma, mas estabelece pontos imutáveis, também conhecidos como cláusula pétrea. A doutrina critica esse último conceito afirmando que a análise não está relacionada à estabilidade da constituição em face de outros diplomas normativos, mas em relação as normas presentes na própria constituição. Ademais, todas as constituições, até mesmo as flexíveis, possuem um núcleo mínimo de normas que as identifica e que, portanto, não pode ser modificado sem implicar o surgimento de uma nova constituição.

Em relação à extensão, as Constituições podem ser classificadas em:

a) concisas (breves, curtas ou sintéticas) – prevêem somente princípios e normas gerais. Essas constituições são típicas de estados liberais.

b) longas (analitícas, prolixas ou expansivas) – abordam vários temas, sendo bastante ampla sua extensão. Essas constituições são típicas do estado de bem estar social.

Em relação à forma, as Constituições podem ser:

a) escritas (codificada em um único texto) - são aquelas cujas normas são extraídas de disposições reunidas num documento solene.

b) não-escritas (não-codificada ou esparsas) - são aquelas cujas normas não se encontram catalogadas ou codificadas num documento-base. É um tipo de constituição que reúne somente normas materialmente constitucionais dispersas em várias fontes. Ex.: Constituição do Reino Unido.

De acordo com as classificações apresentadas, podemos afirmar a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 pode ser classificada como promulgada (parágrafo único do art. 1º da CRFB/1988), rígida (art. 102, I e art. 103 da CRFB/1988), prolixa (possui 250 artigos e trata de vários temas) e escrita (possui uma codificação).

Resposta #004940

Por: rsoares 27 de Janeiro de 2019 às 16:30

A doutrina realiza a classificação das constituições por diferentes critérios, entre eles a constituição pode ser classificada quanto à origem ao processo de reforma, à extensão e à forma.

A Constituição Federal de 1988 quanto à origem é classificada como promulgada, pois tem origem em órgão especialmente eleito pelo povo para tal finalidade, por meio do sufrágio universal e direto. Quanto ao processo de reforma, nossa Carta é classificada com rígida, majoritariamente, tendo em vista que o processo de elaboração de emendas constitucionais é mais dificultoso. Importante observar que Alexandre de Moraes entende que nossa Constituição seria super-rígida (posição minoritária), pois teria um núcleo intocável.

No que se refere à extensão, é classificada como analítica ou prolixa, haja vista que tratam de muitos assuntos, contemplando regras programáticas. Ainda, é considerada escrita, porquanto positivada em documento formal, com regras sistematizadas e organizadas.

Resposta #006904

Por: Verônica Rodrigues 8 de Dezembro de 2021 às 12:55

De acordo com a doutrina majoritária, quanto à origem, a Constituição Federal de 1988 classifica-se como promulgada, uma vez que foi elaborada por uma Assembleia Constituinte formada por representantes do povo, eleitos democraticamente. No que toca ao processo de reforma, ou à estabilidade, classifica-se como rígida, tendo em vista que alterações ao texto constitucional decorrem de um procedimento específico, mais solene e dificultoso, previsto em seu próprio texto. A rigidez da Constituição Federal advém do princípio da supremacia constitucional, por sua natureza de norma jurídica fundamental, a qual todas as demais se subordinam. Assim, a hierarquia superior a ela conferida impede que seja revogada ou modificada mediante a edição de norma supralegal ou infraconstitucional.

Quanto à extensão, classifica-se como analítica ou prolixa, porque não se restringe a determinar somente as matérias conformadoras do Estado - as limitações ao exercício do poder e a promoção de direitos e garantias fundamentais. Ao contrário, prevê, ao lado de disciplinas essenciais, dispositivos materialmente não constitucionais, mas de igual hierarquia.

Quanto à forma, a Constituição Federal de 1988 classifica-se como escrita, porque codificada em um único documento, promulgado a um só tempo, a despeito das constituições não-escritas, esparsas e históricas. Ademais, a forma escrita da Constituição, aliada à rigidez no seu processo de modificação e à sua máxima supremacia, permite o posterior controle de constitucionalidade das leis pelo Poder Judiciário, impossível às Constituições não-escritas.

Resposta #007266

Por: Elisa 11 de Março de 2023 às 18:27

A **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** (CF/88) classifica-se, **quanto à origem**, em **promulgada**. Trata-se de Constituição elaborada por uma Assembleia Constituinte representante legítima do povo.

Quanto ao processo de reforma, ou alterabilidade, classifica-se como **rígida**. Isso implica que, para sua reforma, foi determinado um processo mais dificultoso que o previsto para as normas não constitucionais. Conforme o artigo 60, §2º, da CF/88, para aprovação de emendas constitucionais requer-se quorum de votação de 3/5 em cada Casa legislativa em dois turnos de votação. A sua iniciativa também é mais restrita, sendo assegurada somente ao rol contido no artigo 61, CF/88.

Parte da doutrina aponta que a melhor classificação seria como superrígida, em decorrência da existência das cláusulas pétreas (artigo 60, §4º, da CF/88). Todavia, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem admitido a sua alteração desde não implique a abolição dos preceitos nucleares. Dessa forma, a classificação proposta fica prejudicada.

Por sua vez, **quanto à extensão**, nossa Constituição é classificada como **análitica**. Isso decorre da amplitude dos temas que abarca, indo além dos princípios fundamentais e estruturais do Estado.

Por fim, **quanto à forma**, ela se classifica como **escrita, ou fundamental**, pois suas normas estão dispostas em um único documento. Ressalta-se que parte da doutrina, em razão da entrada dos tratados e convenções internacionais aprovados pelo rito do artigo 5º, §3º, da CF/88, no bloco de constitucionalidade, propõe que nossa Lei Fundamental seja classificada como Constituição legal - aquela que é escrita, mas apresenta fragmentos em outros textos.